



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: BADU

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento de pessoas em situação de rua por equipes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em instituições e entidades assistenciais do município que atende a essa população em questão, como também aos que não estão inseridos em nenhuma instituição para a realização de campanhas de prevenção e vacinação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento periódico por equipes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho em instituições e entidades do município que assistem pessoas em situação de rua e também os que não estão inseridos em nenhuma instituição com o objetivo de realizar campanhas de prevenção à saúde e a aplicação de vacinas.

Art. 2º - O atendimento previsto nesta Lei será realizado quatro vezes ao ano, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a garantir cobertura adequada e o acesso a serviços de saúde pública à essa população em questão.

Art. 3º - As equipes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho serão compostas por profissionais habilitados, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, psicólogos e outros profissionais necessários para a correta execução das atividades de prevenção e vacinação.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho organizar o cronograma de visitas, adaptar-se as instituições detectadas a receberem as equipes, como ainda fazer uma busca ativa identificando os que também não estão inseridos em nenhuma instituição de apoio e garantir os insumos necessários para as campanhas.



Art. 5º - As instituições que desejarem participar deverão ter um cadastro executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho informando a quantidade de pessoas em situação de rua que serão atendidas, além de outras informações pertinentes ao planejamento das ações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador BADU - Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BADU
VEREADOR-AUTOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a inclusão social e o acesso igualitário à saúde pública para pessoas em situação de rua na cidade de Juazeiro do Norte Ceará, que muitas vezes enfrentam barreiras para acessar serviços de prevenção e vacinação.

Com a realização de visitas periódicas por profissionais de saúde e profissionais da assistência em instituições do município que atendem essa população, como também identificar através de uma busca ativa, essa população que não está inserida em nenhuma instituição de apoio, pretende-se diminuir os riscos de surtos de doenças preveníveis e assegurar um atendimento digno e eficaz para essa população que se encontra a margem da sociedade.

Contudo esse projeto será relevante não só para valorizar a saúde da pessoa em situação de rua, o que dará importância, proporcionando acolhimento a essa população que se encontra excluída como também assegura aos mesmos, os serviços de assistência pra quem dela precisa como ainda os serviços de saúde como dever do Estado.

Neste sentido solicito o apoio dos nobres vereadores desta casa de leis, que favoreçam aprovando a proposta do presente Projeto de Lei.